

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001685/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019450/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008275/2017-53
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INDS DE CARNES E DERIVADOS NO EST DO PR, CNPJ n. 75.042.291/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PERICLES PESSOA SALAZAR

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR DE SOUZA
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados Técnicos de Segurança (categoria diferenciada, do Plano CNT)**



CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de **R\$ 1.934,43** (mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho está sendo celebrada em mês de Março, eventuais diferenças referentes aos meses

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão nos meses de abril, junho, agosto e novembro, dos **empregados filiados** e abrangidos por esta Convenção, a título de Contribuição Confederativa

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, Ag. nº 0377, Conta nº 349-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, conforme estabelece o Precedente nº 119 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Analogicamente ao fundamento do parágrafo anterior, visando custear o sistema confederativo da representação e valorização sindical desta categoria ou associado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer

CLÁUSULA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da do local da prestação do serviço, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

REN

CLÁUSULA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Aos técnicos de segurança se estendem as normas e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva celebrada com a categoria preponderante.

PARAGRAFO ÚNICO: O percentual de reajuste salarial negociado entre o sindicato patronal e a entidade laboral representante da categoria preponderante será aplicado p

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração das disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusiva



ATA DE ASSEMBLÉIA ()
SINTESPAR- SINDICATO DOS
PARA DISCUSSÃO, E APROV.
RENOVAÇÃO DA C.C.T. /201
JANEIRO.

Aos três dias do mês de dezembro, reunião do Hotel Estrela do Sul, reuniram-se os Técnicos (as) de a data base em Janeiro para analisar a proposta para a renovação da proposta pelo Presidente cumprimentou a da proposta na íntegra e postas as dúvidas existentes nas cláusulas de votação da referida proposta. Após a votação por unanimidade, Diante do resultado para em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, o andamento da confecção da Convenção Coletiva do sistema Mediador do MTE, para o ano de 2017, assinado por Adir de Souza.



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.